



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 255 sexta-feira, 20 de março de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - PORTARIAS

PORTARIA 015/2020 DE 20 de Março de 2020

Dispõe sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas pelo Poder Legislativo para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para diminuir a transmissão do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto NE n.113 de 12 de março de 2020, emitido pelo Estado de Minas Gerais, que declara "Situação de Emergência em Saúde Pública" em razão de doenças respiratórias – 1.5.1.10 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO o Decreto n. 1.202 de 19 de março de 2020 emitido pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas nos demais Estados da Região Sudeste;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

RESOLVE:

Art 1º. Suspender o atendimento ao público e demais atos que demandem o contato e a aglomeração de pessoas no âmbito da Câmara Municipal.

Art 2º. O expediente interno essencial será mantido em sistema de escala, sendo os colaboradores, conforme a necessidade, dispensados para se resguardarem em suas casas, trabalhando em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. O servidor, que pela especificidade de suas atribuições estiver dispensado de seu trabalho, deve permanecer de sobreaviso, atendendo ao chamado imediato da autoridade superior em caso de extrema necessidade e somente será requisitado em casos urgentes, desde que não coloque em risco a coletividade e seu próprio bem-estar físico.

Art. 3º Os casos de atendimento urgente ao público serão deliberados por meio do telefone (34) 99691-5499 e pelo endereço eletrônico camara@cmpo.mg.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Presidente Olegário - MG, 20 de março de 2020.

Zélia Terezinha Araújo de Queiroz

Presidente – Exercício de 2020

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, publicada no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PORTARIAS

PORTARIA Nº. 035, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65; e alínea "a" do inciso II, do art. 90, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nos termos do § 1º do Artigo 2º, da Lei 2.160/2007, os membros:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal;

Titular – Eunice Aparecida Gregório Fonseca

Suplente – Sinthia Silva Santos

II – Um representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente;

Titular – Rogério Honorio Silva

Suplente – Eliza Geralda Marra Mota

III- Um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Nádia Cristina de Oliveira Xavier (Recondução)

Suplente: Elencássia Aparecida Ferreira Andrade (Recondução)

IV – Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular – Ticiele Rosa Gonçalves

Suplente – Eleusa Aparecida Maciel

IV – Um representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais.

Titular – Lara da Silva Pereira

Suplente – André Leonardo de Oliveira

V – Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais.

Titular – Soraya Cristina Teodoro Silva

Suplente – Nayara da Fonseca Pinto

Titular – Tatiani Pereira Pacheco

Suplente – Catiana Rodrigues da Silva

VI – Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública.

Titular – Adão dos Santos Queiroz dos Reis

Suplente – Tania Freitas Matos Silva

Titular – Nanci Olimpia Severo

Suplente – Sebastião Mendes Severo

VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Titular – Elaine Maria Pereira

Suplente – Rogério Honorio Silva

VIII – Um representante do Conselho Tutelar.

Titular – Dilma Keler Ribeiro

Suplente – Jéssica Cristina Tiago da Silv

Art. 2º Cabe ao conselho as atribuições estabelecidas no disposto do art. 5º da Lei Municipal 2.160/2007.

Art. 3º A função dos membros do conselho é considerada função pública relevante, e não será remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria Nº. 054/2018

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 17 de março de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 036 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 027/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19, de caráter deliberativo, com competência extraordinária para monitorar a pandemia no Município, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessária para prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas, e que será composto pelos seguintes membros que ficam desde já nomeados:



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 255 sexta-feira, 20 de março de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

- I – Prefeito Municipal – João Carlos Nogueira de Castilho;
 II – Secretária Municipal de Saúde – Clénia Cecília Coelho;
 III – Enfermeiro (Saúde da Família) – César Junior Batista;
 IV – Enfermeira (Hospital Municipal) – Verônica Resende F. Silva;
 V – Secretário Municipal de Planejamento - César Correa de Araújo;
 VI – Secretário Municipal de Administração – Mateus Araújo de Freitas;
 VII – Procuradora Municipal – Amely Maria de Almeida Pinheiro.

Art. 2º O Comitê Municipal acima nomeado, deliberará e regulará as medidas de enfrentamento da epidemia, além daquelas já determinadas, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos e privados e o funcionamento de órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 3º Havendo necessidade, o Comitê poderá convocar representantes da sociedade civil para participar das suas deliberações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Presidente Olegário - MG, 20 de março de 2020.

- João Carlos Nogueira de Castilho
- Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 3.159 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a permuta de bem imóvel do patrimônio público municipal com bem imóvel de propriedade privada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de bem do patrimônio público municipal consistente em uma área de 7.000 m2 do imóvel matriculado sob o nº 17.511, Livro 2AAR, fl. 273, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário/MG, com imóvel de propriedade do Sr. Donizete Olímpio Pereira, consistente em uma área de 7.000 m2 do imóvel matriculado sob o nº 11.267, Livro 2-AQ do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário/MG, conforme coordenadas constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Presidente Olegário receberá a escritura pública do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial com a finalidade de explorá-lo com extração de cascalho, após as devidas licenças ambientais.

Art. 2º As despesas com a escritura pública da presente permuta, e demais despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 3º Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis, croquis e as avaliações dos imóveis

Art. 4º Fica desafetado o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário - MG, 19 de março de 2020.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.158 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Presidente Olegário/MG for representado por sua Procuradoria Jurídica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município for representado, pertencem aos Advogados em atuação na Procuradoria Municipal, nos termos do art. 85, §19 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Novo Código de Processo Civil.

Art. 2º O disposto no artigo 1º tem validade para todas as ações ajuizadas ou que vierem a ser ajuizadas contra o município, gerando direito aos honorários advocatícios para os advogados que atuarem a partir da presente lei.

§ 1º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 2º Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art.3º O Valor será dividido em partes iguais entre o Procurador Municipal e o Assessor Jurídico que tiverem atuação a partir da presente lei, nos processos judiciais objeto dos honorários de sucumbência.

Art. 4º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata esta lei.

Art. 5º Os honorários advocatícios serão de direito dos ocupantes dos cargos dispostos no art. 3º desta lei sem prejuízo dos vencimentos integrais dos seus cargos e funções.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título dos honorários advocatícios de que trata esta Lei não servirão de parâmetro, nem influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste do Procurador Municipal e Assessor Jurídico, nem mesmo incidirão no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e outras verbas legais.

Art. 6º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros.

Art. 7º Nos casos de afastamento dos cargos previstos nesta lei, bem como na hipótese de exoneração a pedido ou não, os beneficiários dos honorários, terão o direito de continuar participando da sua divisão, definida ou não em sentença ou acordo, firmados até a data em que prestou serviços, podendo promover os atos necessários no processo, visando o recebimento dos referidos créditos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário - MG, 19 de março de 2020.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.160 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a suplementação da contribuição concedida à entidade que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a contribuição consignada no Anexo I da Lei nº 3.122, de 22 de Novembro de 2019, o repasse de recurso financeiro destinada à entidade “Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP”, inscrita no CNPJ sob o nº 11.749.692/0001.91, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.11.01 – Encargos Especiais

06.181.0601.3303 – Contribuição Entidades de Segurança Pública

3.3.50.41.00 – Contribuições - Ficha 638.....R\$ 22.000,00

1.00.00 – Recursos Ordinário R\$ 22.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 22.000,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.04.05 – Fundo Municipal do Turismo - FUTUR



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 255 sexta-feira, 20 de março de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

23.695.2301.2317 – Manut. Parcerias Entid. Promoção Turismo
 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 270R\$ 18.000,00
 1.00.00 – Recursos OrdinárioR\$ 18.000,00
 TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 18.000,00

02.06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
 08.244.0801.2232 – Manut. Parcerias Entid. Assist. Social
 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 451R\$ 4.000,00
 1.00.00 – Recursos OrdinárioR\$ 4.000,00
 TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 4.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Presidente Olegário - MG, 19 de março de 2020.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 3.161 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o reajuste dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, na razão de 4,48% (Quatro virgula quarenta e oito por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do vigente orçamento, ou caso necessário, pelo remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias do vigente orçamento, nos termos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário - MG, 19 de março de 2020.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 3.155 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Concede reajuste ao Auxílio Alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.752, de 9 de abril de 2014, para R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2020.

Parágrafo único. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, caso necessário e, no que couber, fica o Executivo Municipal autorizado, a suplementar as dotações próprias de que cogita o “caput” deste artigo, dentro dos limites já autorizados pela Lei do Orçamento vigente, via remanejamento, total ou parcial, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário - MG, 19 de março de 2020.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 3.162 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o reajuste do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o reajuste dos subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, na razão de 4,48% (Quatro virgula quarenta e oito por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do vigente orçamento, ou caso necessário, pelo remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias do vigente orçamento, nos termos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário - MG, 19 de março de 2020.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 3.164 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Concede reajuste ao Auxílio Alimentação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o auxílio alimentação para R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores públicos do Poder Legislativo efetivos e contratados.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir os seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário - MG, 19 de março de 2020.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 3.156 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Concede reajuste de vencimentos para os cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, conforme art. 37, X, da Constituição Federal, aos Servidores Públicos municipais do Poder Executivo, ativos e inativos, cujo índice de correção será de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

§ 1º O reajuste também será aplicado aos vencimentos dos detentores de cargos comissionados, aos agentes políticos e aos valores correspondentes às funções de confiança.

§ 2º Ressalvam-se ao reajuste previsto no caput os servidores que tiveram reajuste pelo salário mínimo e os servidores que têm piso salarial definidos por leis federais, em conformidade com a inflação, a fim de que não haja a percepção de vencimentos abaixo do mínimo legal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2020.

Parágrafo único. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, caso necessário e, no que couber, fica o Executivo Municipal autorizado, a suplementar as dotações próprias de que cogita o “caput” deste artigo, dentro dos limites já autorizados pela Lei do Orçamento vigente, via remanejamento, total ou parcial, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2020.

Presidente Olegário - MG, 19 de março de 2020.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO
 Prefeito Municipal



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 255 sexta-feira, 20 de março de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

LEI Nº 3.159 DE 19 DE MARÇO DE 2020

*Autoriza a permuta de bem imóvel do patrimônio público municipal com bem imóvel de propriedade privada.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de bem do patrimônio público municipal consistente em uma área de 7.000 m2 do imóvel matriculado sob o nº 17.511, Livro 2AAR, fl. 273, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário/MG, com imóvel de propriedade do Sr. Donizete Olímpio Pereira, consistente em uma área de 7.000 m² do imóvel matriculado sob o nº 11.267, Livro 2-AQ do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário/MG, conforme coordenadas constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Presidente Olegário receberá a escritura pública do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial com a finalidade de explorá-lo com extração de cascalho, após as devidas licenças ambientais.

Art. 2º As despesas com a escritura pública da presente permuta, e demais despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 3º Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis, croquis e as avaliações dos imóveis

Art. 4º Fica desafetado o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário - MG, 19 de março de 2020.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.157 DE 19 DE MARÇO DE 2020

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer cessão de direito real de uso do imóvel que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de direito real de uso à Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Presidente Olegário, com sede na Rua Edgar Evangelista, 1271 Bairro Andorinhas – Presidente Olegário - MG, inscrita no CNPJ sob o número 29.299.166/0001-32.

Parágrafo único. O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar o Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município de Presidente Olegário e Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Presidente Olegário.

Art. 2º O objeto do presente Termo destina-se permitir que a Cessionária utilize o imóvel localizado na Praça Afonso de Sá, nº 120, composto por: um banheiro de 2,70 x 90,0 metros, um salão de 7,70 x 5,30 metros, um escritório de 3,50 x 2,00 metros e um corredor de 1,10 x 16,30 metros, com área de 72,11 m² e um corredor com 17,93 m² consecução dos objetivos previstos no seu Estatuto tornando o bem útil e produtivo.

Art. 3º A Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Presidente Olegário se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-o em condições de utilização, ficando responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar, inclusive ambiental, em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

§1º Ficarão por conta da Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Presidente Olegário toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as de água, luz e outras incidentes sobre a parte ideal da área objeto do referido compromisso.

§2º A Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Presidente Olegário ao celebrar o Termo de Cessão de Uso não poderá edificar nem permitir que outrem edifique no perímetro do imóvel cedido competindo-lhe adotar as providências cabíveis inclusive judiciais para cumprimento deste Parágrafo.

Art. 4º Dentro do perímetro descrito no art. 1º desta Lei, existe um imóvel com área de 72,11 m² e um corredor com 17,93 m² sendo: Depósito, hall, banheiro, escritório e corredor.

§1º As coordenadas das áreas mencionadas no caput deste artigo são as seguintes:

I – Imóvel Localizado na Praça Afonso de Sá, nº120 com Latitude: 18°24'57.69"S e Longitude: 46°25'8.91"O;

Art. 5º A Cessão de uso previstas nesta Lei, será precária e poderá ser revogada a qualquer tempo no interesse da Administração Pública, devendo os interessados serem notificados com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, salvo relevante motivo devidamente justificado.

Art. 6º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Olegário - MG, 19 de março de 2020.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>